



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.501 /

"CRIA O CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS - CESU, em Poços de Caldas, como órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, nos termos do convênio firmado em 24.04.78, entre a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, e homologado pela Resolução nº 156/78, de 13.06.78, da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

ART. 2º - O Quadro de Pessoal do Centro de Estudos Supletivos será constituído por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a indicação do Coordenador recair em funcionário estadual, deverá haver aprovação da Secretaria de Estado da Educação.

ART. 3º - Os cargos que integram o Quadro de Pessoal do Centro de Estudos Supletivos são os seguintes:

- I - Coordenador
- II - Secretário
- III - Supervisor
- IV - Bibliotecário
- V - Professor
- VI - Servente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo dos cargos previstos neste artigo será fixado e alterado, sempre que necessário, por decreto do Prefeito Municipal.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.501 - CONTINUAÇÃO /

ART. 4º - As despesas previstas com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária para despesas com pessoal do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE ABRIL DE 1984 .


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

XX

XX